



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 335ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 26 de julho de 2017. -----
2 **Local:** Faculdade de Ciências e Tecnologia – FCT/UNESP – Presidente Prudente -----
3 **Coordenação:** Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini -----
4 **Início:** 14h00min -----
5 **Término:** 16h50min -----
6 **Presentes:** Conselheiros – Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;
7 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz
8 Braguini; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. e Tec. Agrim. Carlos Roberto de Araújo e Eng.
9 Agrº. João Luis Scarelli - Representante das demais categorias profissionais, eleito pelo Plenário. ----
10 **Apoio Técnico no preparo do material:** Arq. Urb. Ricardo de Mello – DAC 2/SUPCOL-----
11 **Apoio Administrativo no preparo do material:** Joares Pereira de Souza – DAC 2/SUPCOL -----
12 **Apoio Administrativo no andamento da reunião:** Cristiane Aquino Cabriote Bernardo –
13 UGI/Presidente Prudente/SP. -----
14 **Ausências Justificadas:** Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim. Jussara Teresinha
15 Tagliari Nogueira e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes -----
16 **Faltas:** Não houve. -----
17 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e
18 constatado o *quórum* regimental, o Coordenador Conselheiro João Luiz Braguini deu início aos
19 trabalhos. -----
20 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 334, de 30 de junho**
21 **de 2017:** Aprovada pelos Conselheiros: Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton
22 Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng.
23 Seg. Trab. João Luiz Braguini; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. e Tec. Agrim. Carlos
24 Roberto de Araújo. -----
25 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----
26 **III. I – Recebidas: Ofício Circular nº 1935 – CONFEA:** Assunto: Acata, no mérito, o recurso contra a
27 Decisão nº PL-20/2016 do Crea- RO que aprovou a Decisão da CEEL-ME nº 009/2015 da Câmara
28 Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho, e dá
29 outras providências. -----
30 **III.II – Expedidas: Memorando nº 008/2017 – CEEA (Câmara Especializada de Engenharia de**
31 **Agrimensura)** – Assunto: Autorização para participação do Assistente Técnico Ricardo de Mello,
32 lotado no DAC 2 / SUPCOL, na 335ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de
33 Agrimensura em Presidente Prudente, SP no dia 26 de Julho de 2017.. -----
34 **Memorando nº 008/2017 – CEEA (Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura)** –
35 Assunto: Autorização para participação do Assistente Técnico Ricardo de Mello, lotado no DAC 2 /
36 SUPCOL, na 335ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura em
37 Presidente Prudente, SP no dia 26 de Julho de 2017.. -----
38 **Memorando nº 009/2017 – CEEA (Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura)** –
39 fiscalização realizado até então pela SUPFIS. -----
40 **Memorando nº 010/2017 – CEEA (Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura)** – de
41 Engenharia de Agrimensura - CEEA tem, ao longo do tempo, conferido a Técnicos em Agrimensura,
42 atribuições conforme segue: do Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas ao
43 âmbito da Agrimensura, ressaltando-se o disposto na Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984.
44 Consultamos quanto à manutenção da ressalva aplicada à técnicos em agrimensura, quando da
45 conferência de atribuições a estes, do disposto na Lei nº 7.270/84. -----
46



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 335ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Memorando nº 011/2017 – CEEA (Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura)** – não
2 tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais
3 do Sistema Confea/Crea. Referência: Não participação dos integrantes. -----
4 **Ítem IV – Comunicados:** Não houve. -----
5 **Ítem V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos
6 membros da CEEA, na forma regimental.-----
7 **Ítem VI – Discussão dos assuntos em pauta / Ítem VII – Apreciação dos assuntos relatados** -----
8 **Ítem VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013).** A Câmara
9 Especializada de Engenharia de Agrimensura **DECIDIU:** Referendar as interrupções de registro
10 profissional realizadas nos termos da Instrução nº 2360/2013 do Crea-SP, constantes das Relações:
11 nº 343/2017 - UGI Araraquara, tendo por interessado: Lourival de Paula; nº 009/2017 - UGI São José
12 do Rio Preto, tendo por interessado: Manoel Flores Garcia; nº 038/2017 – Jundiá, tendo por
13 interessado: Daniel Aleixo Maciel. -----
14 **Ítem VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta** – Aprovados em bloco os pareceres dos relatores
15 nos processos sob nº(s) de ordem 02 a 13, não havendo votos contrários nem abstenções, conforme
16 segue: **A-581/2016** (Ordem 02), Interessado: Deborah Ribeiro de Carvalho, Assunto: ART -
17 Cancelamento - **Decisão CEEA nº 100/2017:** Decidiu aprovar o parecer do Relator, Conselheiro
18 Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls.10), pela realização de diligências para esclarecer com a
19 Geógrafa Débora Luciana Ribeiro de Carvalho, as circunstâncias sobre a ART nº
20 92221220121555565; **PR-429/2015** (Ordem 03), Interessado: Mariana Sgarbi Claro Faria, Assunto:
21 Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 101/2017:** Decidiu aprovar o parecer do Relator,
22 Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes (fls. 24 a 27), conforme segue: 1. Favorável à anotação
23 do curso de mestrado, porém, desnecessária a revisão de atribuições, porquanto as disciplinas
24 cursadas já fazem parte do conjunto de tópicos abrangidos pela Geografia, conforme a Resolução
25 CONFEA nº 1010/2005, Anexo II, item 1.6 – Campos de Atuação Profissional da Modalidade
26 Agrimensura e Geografia – Geografia, com a observação de que caso a profissional observe a
27 necessidade da extensão das atribuições profissionais, deverá juntar ao processo o programa das
28 disciplinas objeto de sua solicitação; 2. Que o processo seja baixado em diligência, com vistas a: 2.1 -
29 Notificação à profissional interessada, para que apresente o programa da disciplina “Hidrogeologia e
30 Recursos Hídricos”, uma vez que em o descritivo da ementa e seu objetivo, tornar-se impossível
31 avaliar na justa medida, a atribuição a ser concedida. 2.2 - Informação à profissional interessada,
32 sobre o direito de solicitar a extensão das atribuições profissionais para toda e qualquer disciplina que
33 tenha cursado durante a graduação e fora do curso de Geografia, desde que apresente o respectivo
34 programa da disciplina de interesse; **PR-651/2015** (Ordem 04), Interessado: Alexis Maximiliano Frick,
35 Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 102/2017:** Decidiu aprovar o parecer do Relator,
36 Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes (fls.28 a 31), por indeferir o recurso apresentado pelo
37 profissional, considerando que o cargo e funções desempenhadas pelo mesmo são fiscalizadas pelo
38 Sistema Confea/Crea, conforme descrito nos normativos: Inciso VI, Art. 4º da Instrução CREA-SP nº
39 2560/2013; Item ‘e’, Inciso I, do Art. 3º da Lei Federal nº 6664/79 e Resolução CONFEA nº
40 1010/2005, Anexo II, item 1.6 - Campos de Atuação Profissional da Modalidade Agrimensura e
41 Geografia – Geografia; **PR-402/2017** (Ordem 05), Interessado: José Bonifácio Borges Ventura Filho,
42 Assunto: Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 103/2017:** Decidiu aprovar o parecer
43 do Relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.15 e 16), pelo deferimento da solicitação da expedição
44 da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para
45 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
46 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
47 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado José Bonifácio
48 Borges Ventura Filho, CREA-SP nº 5063383767; **PR-12157/2016** (Ordem 06), Interessado: Fabio
49 Barbosa, Assunto: Revisão de Atribuição - **Decisão CEEA nº 104/2017:** Decidiu aprovar o parecer do
50 Relator, Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel (fls.24 e 25), pelo indeferimento da solicitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 335ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 requerida pelo Técnico em Agrimensura Fábio Barbosa, CREASP nº 5068991197; **SF-164/2012**
2 (Ordem 07), Interessado: José Corbi, Assunto: Apuração de Irregularidades - **Decisão CEEA nº**
3 **105/2017**: Decidiu aprovar o parecer do Relator, Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel (fls.132 e
4 133), pelo arquivamento do processo; **SF-1293/2016** (Ordem 08), Interessado: Lincoln Campos
5 Ladeira, Assunto: Análise Preliminar de Denúncia - **Decisão CEEA nº 106/2017**: Decidiu aprovar o
6 parecer do Relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.44 e 45), conforme segue: 1. Abertura de
7 processo de natureza ética em nome do Técnico em Agrimensura Lincoln Campos Ladeira, CREA-SP
8 50606117299, caracterizada pelas infrações ao que segue: Inciso IV do artigo 8º; e Inciso II, alíneas
9 "a" e "g" do artigo 9º, do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução nº 1.002/2.002 do Confea;
10 2. Remessa do processo instaurado à Comissão Permanente de Ética Profissional, nos termos do
11 Anexo da Resolução nº 1.004/2.003 do Confea; **SF-1222/2014** (Ordem 09), Interessado: CREA-SP,
12 Assunto: Análise Preliminar de Denúncia - **Decisão CEEA nº 107/2017**: Decidiu aprovar o parecer do
13 Relator, Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel (fls. 63 a 64), pelo arquivamento do processo; **SF-**
14 **1133/2015** (Ordem 10), Interessado: Vangerlande Pregentino de Araújo, Assunto: Análise Preliminar
15 de Denúncia - **Decisão CEEA nº 108/2017**: Decidiu aprovar parecer do Relator, Conselheiro João
16 Luiz Braguini (fls.91 a 92), conforme segue: 1. Abertura de processo de natureza ético disciplinar em
17 nome do Técnico em Agrimensura Vangerlande Pregentino de Araújo, CREA-SP 5063945111, por
18 infração ao inciso IV do artigo 8º; Inciso II, alíneas "a" e "g" do artigo 9º, do Código de Ética
19 Profissional Anexo da Resolução nº 1.002/2.002 do Confea; 2. Remessa do processo instaurado à
20 Comissão Permanente de Ética Profissional, nos termos do artigo 8º do Anexo da Resolução
21 nº1.004/2.003 do Confea; **SF-2828/2016** (Ordem 11), Interessado: Deborah Luciana Ribeiro de
22 Carvalho, Assunto: Cancelamento de ART - **Decisão CEEA nº 109/2017**: Decidiu parecer do Relator,
23 Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls. 208 a 210), conforme segue: Pela transformação do
24 processo SF-2828/2016 em processo de ordem E, tendo interessada a geógrafa Débora Luciana
25 Ribeiro de Carvalho, e por assunto Apuração de Falta Ética Disciplinar; 2. Encaminhamento do
26 processo à Comissão de Ética Profissional do Crea, dando-se ciência às partes envolvidas no
27 processo; **SF-177/2015** (Ordem 12), Interessado: Osvaldo Hudson Rodrigues, Assunto: Infração à
28 Alínea "B" do Artigo 6º da Lei 5.194/66 - **Decisão CEEA nº 110/2017**: Decidiu o parecer do Relator,
29 Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel (fls.119 e 120), pela manutenção do Auto de Infração nº
30 6584/2015, por infração à alínea "B" do artigo 6º da lei 5.194/66; **SF -12007/2016** (Ordem 14),
31 Interessado: Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda,
32 Assunto: Infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 - **Decisão CEEA nº 111/2017**: Decidiu parecer do
33 Relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.23 e 24), pela procedência do Auto de Infração nº
34 32.909/2016 (fl.12) lavrado contra a interessada, e sua consequente manutenção, à revelia da
35 mesma, garantindo-lhe, porém, o que dispõe o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, em
36 seu parágrafo único: O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais
37 subsequentes. -----
38 **Processos destacados e deliberados conforme segue: C-855/2011 V2** (Ordem 01), Interessado:
39 Faculdades Integradas de Fernandópolis Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº**
40 **99/2017**: Decidiu: Não aprovar o parecer da relatora do processo, Conselheira Jussara T. T.
41 Nogueira. Aprovar o parecer do Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel, exarado em regime de
42 "vistas", o qual, a considerar o exposto, posicionou-se no sentido de que antes de qualquer
43 manifestação quanto a eventual fixação de atribuições aos egressos da Turma E, iniciada em março
44 de 2013 e concluída em 2015, o processo deva ser baixado em diligência, para o esclarecimento de
45 dúvidas quanto à ocorrência da alteração da denominação do curso ou a improvável manutenção de
46 cursos distintos pela instituição, com grade curricular similar, e o que mais couber a respeito. -----
47 **Item VII – Apreciação dos assuntos relatados:** Não houve. -----
48 **Item VIII – Apreciação de propostas extra-pauta:** Não houve. -----
49 **Item IX – Outros assuntos:** Não houve. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 335ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Item X - Encerramento: Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h50. Nada mais. –

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

João Luiz Braguini
Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil e
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SP nº 0601887426
Coordenador da C.E.E. Agrimensura